



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

EMENDA Nº ____/20

Ao Projeto de Lei de nº 068/2019

(de autoria do Legislativo)

Altera o texto do art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei de nº 068/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam as unidades públicas e privadas de saúde e as instituições de ensino das redes pública e privada do Município de Tatuí obrigadas a afixar, em local de fácil visualização do público, uma folha de papel contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.

§ 1º - As folhas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tatuí.

§ 2º - Fica facultado, ainda, ao Poder Público afixar tais folhas informativas nos demais espaços públicos que se demonstrar conveniente.”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, convém ressaltar que o Projeto de Lei de nº 068/2019 tem a importante função de informar a população de que o procedimento de entrega de filho para a doação, mesmo durante a gravidez, é permitido e sigiloso, a fim de evitar casos de aborto e abandono de recém-nascidos causados pela falta de informação e desespero de gestantes, mães e pais que não possuem condições de criar uma criança.

No dia 02 de dezembro, recebemos uma notificação da Secretaria desta Casa de Leis nos informando que o referido Projeto de Lei recebeu um parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao analisarmos o parecer, constatamos que a alegação foi de vício formal de iniciativa, considerando que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária.

Ainda, foram citados artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal que determinam que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que acarrete aumento da despesa sem que haja uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a legislação orçamentária.

Ocorre que a presente propositura não tem qualquer pretensão de aumentar a despesa pública, motivo pelo qual se demonstra adequada a substituição da expressão “placa”, constante no art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, por “folha de papel”, de modo a tornar claro e inequívoco que não se busca criar uma obrigação do Poder Público de confeccionar placas, gerando-lhe despesa.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música” **



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Ora, os materiais necessários para a confecção dessas folhas informativas são aqueles que já existem e são utilizados nas instituições públicas, ou seja, papel sulfite, tinta e impressora, portanto o seu custo será insignificante, não configurando nenhum aumento de despesa para o Poder Público.

Ainda, não há o que se falar em dispor sobre organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária, posto que o Projeto de Lei nº 68/2019 não possui qualquer determinação a respeito de tais matérias.

Portanto, a fim de sanar um possível vício de iniciativa e tornar indubitável a legalidade da nossa propositura, que possui grande relevância de caráter informativo, visando evitar a ocorrência de futuros problemas de saúde pública e até mesmo de tragédias no nosso município, contamos com os Nobres Pares para aprovarmos a presente Emenda.

Sala de Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 21 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO DADE SALLUM

Vice Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/10D4-0604-655A-9147> ou vá até o site <https://assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10D4-0604-655A-9147



Hash do Documento

FFB3CEC9354EDD3F4F616F0857A19F290AB2B9A6D9C016A29E208A3BD0829CB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2020 é(são) :

Eduardo Dade Sallum - 413.894.568-70 em 21/02/2020 09:34

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

